



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quinta-feira, 04 de maio de 2017 - Nº 081

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

Ano XCIV • Nº 72

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 4 de maio de 2017

LEI Nº 16.024, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco permitirão, mediante agendamento e autorização do responsável pelo aluno, o acesso as suas dependências de profissionais da área de saúde que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A permissão de acesso de que trata o *caput* tem por finalidade permitir que o profissional de saúde avalie o aluno no ambiente escolar.

§ 2º O acesso dos profissionais de saúde às dependências da escola deverá observar um calendário previamente acertado com a direção desta, a fim de não atrapalhar a rotina do ambiente escolar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - profissionais da área de saúde: médicos, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo;

II - dependências da escola: ambientes físicos da escola, nas quais o aluno desempenhe atividades rotineiras;

III - aluno com deficiência: aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - aluno com mobilidade reduzida: aquele que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

V - aluno com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se os alunos com Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância; e,

VI - aluno com altas habilidades ou superdotação: aquele que demonstra potencial elevado, isolada ou cumulativamente, nas áreas intelectual, acadêmica, liderança, artes e psicomotricidade, também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de sua interesse.

Art. 3º O profissional da área de saúde deverá ser acompanhado pelo profissional especializado em educação especial responsável pela promoção e adaptação do trabalho escolar às características do aluno com deficiência na escola.

Art. 4º O profissional da área de saúde poderá interagir com as atividades da escola ou apenas observar, mediante prévio acordo com a direção da escola.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas públicas, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º A escola privada que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; e,

III - suspensão total das atividades.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000, 00 (um mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o §1º serão atualizados, anualmente, pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.025, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão do nome de consumidor em cadastros de proteção ao crédito, nos casos de ausência de pagamento em contratos de empréstimo consignado na forma que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão do nome do consumidor em qualquer cadastro de proteção ao crédito quando a referida inclusão tiver como causa a ausência de pagamento das prestações previstas em contratos de empréstimo consignado.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica somente nos casos em que a ausência do pagamento ocorrer pela falta de repasse do respectivo valor, por parte do Empregador, público ou privado, à respectiva instituição financeira.

Art. 2º O consumidor demonstrará à instituição financeira, através de contracheque ou outro documento hábil, que a respectiva parcela foi devidamente descontada de seus vencimentos.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.026, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Altera o *caput* e o § 1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de modificar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-limite de ingresso no Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É dever dos pais ou responsáveis matricular os alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental obrigatório. (NR)

§ 1º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos: (NR)

I - até o dia 30 de junho do ano para o qual foi efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o primeiro semestre do calendário civil como data-base para o início do ano letivo; ou (AC)

II - até o dia 31 de dezembro do ano para o qual foi efetivada a matrícula, nas unidades de ensino que adotem o segundo semestre do calendário civil como data-base para início do ano letivo. (AC)

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 081 DE 04/05/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 03.05.2017

PORTARIA SAD Nº 1393 DO DIA 03 DE MAIO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Administração para planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme preceito do inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2017, o horário de funcionamento do Poder Executivo Estadual fixado na Portaria SAD nº 2.462, de 25 de agosto de 2015, republicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

PORTARIA SAD Nº 1394 DO DIA 03 DE MAIO DE 2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 42.719, de 02 de março de 2016, que institui comissão técnica de estudos preliminares para subsidiar a contratação da rede de telemática do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria SAD nº 542, do dia 08 de março de 2016, que designou os membros da comissão técnica de estudos preliminares visando a contratação dos serviços da nova rede de telemática do Estado, alterada pelas Portarias SAD nº 973, de 15 de abril de 2016 e nº 2.021, de 29 de julho de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar **David Gonzaga da Silva Junior**, matrícula nº 920491-1, da Secretaria de Defesa Social, para compor a comissão técnica de estudos preliminares visando a contratação dos serviços da nova rede de telemática do Estado, em substituição a Mônica Simões Bandeira, matrícula nº 1508, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI

Art. 2º Designar **Isabele Carolina Pessoa Martins**, matrícula nº 324960-3, da Secretaria de Administração, para compor a comissão técnica de estudos preliminares visando a contratação dos serviços da nova rede de telemática do Estado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “c”, item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 1400-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, a servidora **AURILENE MARIA FELIX DO NASCIMENTO**, matrícula nº **179939-8**, do IITB, com efeito retroativo a 28 de outubro de 2016, em face de sua aposentadoria especial concedida pela Portaria FUNAPE nº 5.853, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 28 de outubro de 2016.

Nº 1402-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor **CLAYTON ACIOLY MARIZ SILVA**, matrícula nº **296672-7**, do IITB, com efeito retroativo a 01 de março de 2017.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 03 DE MAIO DE 2017

A **Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais**, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 1000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE**:

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

INDEFERIR, a solicitação formulada pelo requerente, nos termos do Parecer nº 069/2017 de 10/04/2017 da GEJUR/SAD.

Processo SAD Nº	Servidor	Matrícula	Órgão
8903558-2/2016	Enedimar Ricardo da Silva Júnior	123895-7	SDS

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 2121, DE 03/05/2017 – Dispensar o Sd BM **Eduardo Alberto da Silva**, mat. 711111-8, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da SAF/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/05/2017.

Nº 2122, DE 03/05/2017 – Atribuir ao Sd BM **Eduardo Alberto da Silva**, mat. 711111-8, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Transporte, da Gerência de Apoio Administrativo/SAF/SDS, ficando dispensado o Sd BM **Edimarly Maghayver Barbosa dos Santos**, mat. 710139-2, com efeito retroativo ao dia 01/05/2017.

Nº 2123, DE 03/05/2017 – Designar o Sd BM **Edimarly Maghayver Barbosa dos Santos**, mat. 710139-2, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, símbolo FGS-1, da Gerência de Apoio Administrativo/SAF/SDS, ficando dispensado o Cap QOA PM **Marco Aurélio Bezerra Pires**, mat. 950584-9, com efeito retroativo ao dia 01/05/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2124, DE 03/05/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7404805-1/2012 - CD nº 10.102.1010.00083/2014.2.4 - 5ª CPDPM - SIGPAD nº 2014.12.5.000031

Aconselhado: Sub.Ten. RRPM Mat. 20974-6 **REGINALDO FERRERIA CAVALCANTE**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o Sub Ten RRPM Mat. 20974-6 **REGINALDO FERRERIA CAVALCANTE**, no dia 30/12/12, conduzindo veículo automotor sob efeito de bebida alcoólica, deu causa a grave acidente de trânsito na PE-159 quando, nas imediações do município de Jucati-PE, colidiu com um ciclomotor e causou lesão gravíssima na vítima; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 520), no qual decidiu acolher, em parte, o teor do relatório conclusivo (fls. 456/472); **CONSIDERANDO** que a Assessoria (fls. 502/504), se pronunciou de modo a concordar com culpabilidade do aconselhado, entretanto discordando da medida disciplinar indicada pela comissão vez que o militar já foi autuado, por infração de trânsito semelhante, em 2009 (fl. 173/174), que as avarias em seu veículo foram medonhas a ponto de impossibilitar seu deslocamento após o acidente e que a conduta livre, consciente e deliberada do militar, afronta o art. 144 da CF, o art. 1º e 3º do Decreto Estadual nº 22.114, de 13/03/2000, motivos pelos quais propôs a aplicação da pena capital da Exclusão a Bem da Disciplina do Aconselhado; **CONSIDERANDO** o pronunciamento do representante do MPPE que concordou, diante dos fatos narrados, com o posicionamento do órgão superior de controle disciplinar. **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina** da Polícia Militar de Pernambuco o Sub Ten RRPM Mat. 20974-6 **REGINALDO FERRERIA**

CAVALCANTE, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõe o art. 12, § 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, XII, XIII, XVI e XIX do art. 30, inciso III e V, assim como, art. 112, “b”, inciso III da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 e arts. 1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, nos pareceres exarados pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria, bem como no Despacho Homologatório nº 199/2017-CG/SDS; **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 081, de 04/05/2017)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2125, DE 03/05/2017 PAD Nº 10.101.1001.00072/2013.1.1 – 1ª CPDPC (SIGEPE nº 7403266-1/2012). SIGPAD Nº 2015.13.5.000213. IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: ABIAEL DE SOUZA LIRA, Mat. Nº 151.486-5; COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: MARCELO FERREIRA DE BARROS, Mat. Nº 151.757-0; COMISSÁRIO DE POLÍCIA: LUIZ CARLOS MONTEIRO LOBO, Mat. Nº 150.570-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o registro de denúncias acerca do funcionamento de um “esquema” de fornecimento de informações privilegiadas sobre sinistros de veículos informados ao CIODS, coordenado pelo Comissário ABIAEL DE SOUZA LIRA; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que empresas recuperadoras de automóveis obtinham, através de funcionárias terceirizadas, arregimentadas pelo Comissário Abiael de Souza, que na época exercia suas funções na Coordenação do CIODS, mediante a utilização de celulares e chips fornecidos pelo imputado para que os dados relativos a veículos sinistrados pudessem ser transmitidos mais sigilosamente às empresas recuperadoras, serviço pelo qual as atendentes eram recompensadas com quantias depositadas em suas contas pessoais; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, nos termos do Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1001.00072/2013.1.1 – 1ª CPDPC, **RESOLVE: I – Arquivar** os autos do presente PAD em relação ao **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA, MARCELO FERREIRA DE BARROS**, Mat. Nº 151.757-0 e ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA, LUIZ CARLOS MONTEIRO LOBO**, Mat. Nº 150.570-0, uma vez que não restou comprovado que os mesmos houvessem participado do referido esquema, e **II- DIMITIR o COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: ABIAEL DE SOUZA LIRA**, Mat. Nº 151.486-5, por infração aos incisos VII, VIII e XLVIII, todos do art. 31 da Lei n. 6.425/1972, c/c incisos II e XI, ambos do art. 49 da mesma Lei. Remetam-se os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72, em face da sugerida pena de demissão. Recife, 03FEV2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto nº 41.458/2015, **resolve:**

Nº 2126, DE 03/05/2017 – Remover, por necessidade do serviço, a Escrivã de Polícia **Renata Falcão Toscano**, matrícula nº 2737973, da Gerência de Apoio Administrativo/SDS para a Diretoria de Recursos Humanos/PCPE, devendo ser lotada em delegacia, exercendo atividade-fim policial, a contar de 01/05/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2127, DE 03/05/2017 – Remover o Delegado de Polícia **Paulo Jeann Barros e Silva**, matrícula nº 196494-1, da Corregedoria Geral/SDS para a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil em cumprimento a Decisão Judicial que denegou o Mandado de Segurança nº 0457776-0, restabelecendo os efeitos da Portaria nº 2225/SDS, de 04/07/2016, conforme contido na CI nº 698/2017-GGAJ/SDS, Protocolo SIGEPE nº 4021728-6/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto nº 41.458/2015, **resolve:**

Nº 2128, DE 03/05/2017 – Remover a Escrivã de Polícia **Lenira Simônia Albuquerque de Moura Cavalcanti**, matrícula nº 350974-5, da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, para a 2ª Chefia de Plantão da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, considerando as recentes movimentações de Delegados de Polícia no âmbito desta diretoria...; atendendo às solicitações das autoridades policiais que recentemente ocuparam unidades desta diretoria, no sentido de compor as respectivas equipes, visto que a

atividade policial, pela sua dinâmica pressupõe trabalho em equipe, o que para ser alcançado necessita de uma interação diferenciada entre os membros do grupo, e também a necessidade de alcançar as metas estabelecidas pelo Pacto Pela Vida.

Nº 2129, DE 03/05/2017 – Tornar sem efeito a Portaria GAB/SDS nº 2034, de 26.04.2017, publicada no BGSDS nº 077, de 27/04/2017, referente à Comissária de Polícia **Maria de Fatima Oliveira Santos**, matrícula nº 221028-2.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto nº 41.458/2015, **resolve**:

Nº 2130, DE 03/05/2017 – Remover a Agente de Polícia **Ana Paula Woortmann**, matrícula nº 319906-1, da Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição - Ipsep, da 3ª DESEC para a Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição – Joana Bezerra, da 1ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, “considerando as recentes movimentações de Delegados de Polícia no âmbito desta diretoria...; atendendo às solicitações das autoridades policiais que recentemente ocuparam unidades desta diretoria, no sentido de compor as respectivas equipes, visto que a atividade policial, pela sua dinâmica pressupõe trabalho em equipe, o que para ser alcançado necessita de uma interação diferenciada entre os membros do grupo, e também a necessidade de alcançar as metas estabelecidas pelo Pacto Pela Vida”.

Nº 2131, DE 03/05/2017 – Remover a Escrivã de Polícia **Liliane Paiva de Miranda Coelho**, matrícula nº 350907-9, da Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, para a Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição – Rio Doce, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do Concurso Público, para acompanhar o Delegado Titular Rômulo Aires da Silva.

Nº 2132, DE 03/05/2017 – Tornar sem efeito a Portaria GAB/SDS nº 1788, de 17.04.2017, publicada no BGSDS nº 071, de 18/04/2017, referente ao Agente de Polícia **Gustavo Adolfo de Aguiar Teixeira**, matrícula nº 350617-7.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve**:

Nº 2133, DE 03/05/2017 - Dispensar ao Tenente-coronel PM **Antônio Vieira de Souza**, matrícula nº 2052-4, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Subcomandante do BPRv, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

Nº 2134, DE 03/05/2017 - Atribuir ao Major PM **Jose Roberto da Silva**, matrícula nº 910592-1, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Subcomandante do BPRv, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/04/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 27/04/2017

Nº 2061, DE 27/04/2017 - PAD Nº 10.101.1022.00019/2016.1.1 (SIGPE nº 4012999-7/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.000493. IMPUTADOS: AGENTE DE POLÍCIA AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, Mat. nº 220.857-1 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, Mat. 319.823-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui aos imputados juntamente com outros integrantes do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco, a entrada desautorizada no IML Recife, relutando em se identificarem; **CONSIDERANDO** que os imputados invadiram a sala de necropsia do IMLAPC, filmando e fotografando tudo e, dando voz de prisão aos servidores que ali estavam cumprindo suas obrigações, inclusive, contra a Dra. Sara Behar, médica legista, que foi obrigada a interromper suas tarefas para identificar-se sob a ameaça de que, se não o fizesse, seria presa. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, na manifestação do Ministério Público, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1022.00019/2016.1.1. RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, Mat. nº 220.857-1 e ao ESCRIVÃO DE POLÍCIA JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI, Mat. 319.823-5**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXIV e XXV do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do mesmo **PAD**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo os servidores obrigados a permanecerem no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do email:**

depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.
(REPUBLICADA POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

PROCESSO Nº 7405602-6/2014, 4020192-0/2017 – REQUERENTE: INALDO MOURA DE ALMEIDA - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 081/2017-GGAJ/SDS, datada de 27ABR17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Revisão Disciplinar formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28 de abril de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 7407174-3/2015, 4010782-4/2017 – REQUERENTE: ALEXANDRE JORGE QUIRINO - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 079/2017-GGAJ/SDS, datado de 25ABR17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito do Recurso Administrativo formulado pela requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28 de abril de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 7402568-5/2017 – REQUERENTE: PAULO JEANN BARROS SILVA - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas no Encaminhamento nº 322/2017-GGAJ/SDS, datado de 11ABR17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o Requerimento de Anulação de Portaria, formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 26 de abril de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 7404426-0/2016, 4020417-0/2017 – REQUERENTE: THUAN ROGER VASCONCELOS DE OLIVEIRA GARCIA - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 080/2017-GGAJ/SDS, datado de 26ABR17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28 de abril de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 7404486-6/2014, 4014587-2/2017 – REQUERENTE: CARLOS EDUARDO ALVES GONÇALVES DA SILVA - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 062/2017-GGAJ/SDS, datada de 04ABR17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Representação formulado pelo Requerente, por não constar fatos novos, que enseje em injustiça ou ilegalidade na pena aplicada, na forma do Art. 54 da Lei nº 11.817/2000 (CDMPE). Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28 de abril de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 5653576-1/2016, 4018571-8/2017 – REQUERENTE: CHRISTIAN LUIZ DE GONZAGA - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 077/2017-GGAJ/SDS, datado de 18ABR17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 24 de abril de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA**. Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 309/2017.

SIGPAD nº 2017.13.5.000664

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o **SIGPE nº 7402769-8/2017** capeando o **Ofício nº s.n/2017-SC** e

seus anexos, oriundos da **Delegacia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos**, referentes a uma ocorrência envolvendo o **Agente de Polícia Civil Sílvio Gomes da Silva**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial deu causa, em tese, a transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Civil SÍLVIO GOMES DA SILVA, matrícula nº 350.539-1; II - TRAMITAÇÃO do PAD para a 2ª CPDPC a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no SIGEPÉ nº 7402769-8/2017 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III - DETERMINAR que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado Protocolo; IV - DETERMINAR que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R. P. C. Recife, 03MAI2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº. 308/2017, SIGEPE nº 7404763-4/2016 – SIGPAD 2017.13.5.000608, onde se lê “...Portaria Cor.Ger./SDS nº 308/2017. SIGPAD Nº 2017.13.5.000608...” leia-se “...Portaria Cor.Ger./SDS nº 308/2017. SIGPAD Nº 2017.13.5.000653...”. Recife, 03MAI2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

**TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

ARPC Nº 005.2017.ATI – 2ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 417.2016.III.PE.311.ATI e Pregão Eletrônico nº 311.2016. ATI resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispysware, incluindo licenças, instalação, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 24 meses, para instalação em computadores pessoais e servidores de rede dos órgãos e entidades da administração pública estadual, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **CPTec SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, CNPJ/MF nº **10.362.933/0001-82**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$ 248.612,60** (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e doze reais e sessenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 17 de janeiro de 2017 a 16 de janeiro de 2018**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

ARPC Nº 021.2016.SAD – 2ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 240.2016.IX.PE.172.SAD e Pregão Eletrônico nº 240.2016. SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de material de expediente (papel) para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo: EMPRESA: **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI**, CNPJ/MF nº **16.667.433/0001-35**; LOTES: **01, 02, 11, 12, 13, 14-B e 15- B**; EMPRESA: **CONSUMA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ/MF nº **02.338.597/0001-04**; LOTE: **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15- A, 16-A, 16-B, 17-A, 17-B, 18-A e 18-B**; EMPRESA: **LEMANO COMÉRCIO PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº **19.620.242/0001-06**; LOTE: **14-A**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$4.815.501,34** (quatro milhões oitocentos e quinze mil quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 30 de janeiro de 2017 a 29 de janeiro de 2018**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE I
AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº 018.2017.I.PE.009.SDS - ADJUDICO, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe em favor da licitante: **SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 05.001.494/0001-42, no valor total de R\$ 763.350,42 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório e proposto o menor preço global, para o período de 12 meses. Recife, 03 de maio de 2017. Eraldo Ramos da Silva. Pregoeiro da COPLE I. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/Nº. PRIMEIRA CONVENIENTE: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E TÁXIS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDTAXIPE. SEGUNDA CONVENIENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**. **OBJETO**: prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica celebrado pelo período de 60(sessenta) dias, com início a partir do dia 15 de abril de 2017. Recife, 02MAI2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo. de Gestão Integrada - SEGI/SDS. (*) (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração